



Memorando 1- 1.594/2024

De: Cláudia C. - SEDUC-AD

Para: SEDUC-ADJ - Secretaria Adjunta de Educação - A/C Fábria M.

Data: 01/03/2024 às 18:26:14

Setores envolvidos:

SEDUC-CHEF, SEDUC-ADJ, SEDUC-AD

Ofício Sindserv 23/2024 - Solicitar Reconsideração das Faltas Injustificadas

—
Cláudia Dos Santos Armstrong Cantanhede
Supervisora de Ensino

Anexos:

Resposta_Oficio_Sindserv_023_2024.pdf



São Sebastião, 01 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Em resposta ao Ofício Sindserv 023/2024, no qual Vossa Senhoria **solicita a nobre reconsideração das faltas injustificadas atribuídas aos professores que participaram das paralisações dos dias 09 e 25/05/2023, em virtude do reconhecimento constitucional do direito de greve, assim como também solicita esclarecimentos acerca das atividades programadas nos sábados letivos**, passamos a expor o que segue:

1. Quanto à reconsideração das faltas injustificadas atribuídas aos professores que participaram das paralisações dos dias 09 e 25/05/2023, informamos que solicitaremos orientações e parecer jurídico da Procuradoria Trabalhista do Município;

2. Quanto aos pagamentos das horas trabalhadas nos sábados e feriados, esclarecemos o que segue:

R: As atividades programadas e convocações previstas no calendário escolar anual, devidamente homologado e em consonância com a legislação vigente são dias letivos. Portanto, os professores cumprem, conforme jornada atribuída. Vejamos:

Lei Federal 9394/1996 – LDB

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

"Juntos é possível"

<http://www.saosebastiao.sp.gov.br/>

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Decreto Municipal nº. 3943/2007

Art. 7º A falta injustificada do docente nos dias de convocação para participação em reuniões pedagógicas, conselho de classe ou de escola, atendimento a pais, alunos e comunidade, atividades programadas, constantes do Calendário Escolar e/ou do Regimento Próprio das Unidades Escolares, acarretará em falta-aula ou falta-dia, dependendo da duração do evento.

Lei Complementar Municipal 76/2006

Artigo 184. Aos integrantes do Quadro do Magistério, no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre:

(...)

XXII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

(...)

3. Quanto à carga horária a ser cumprida e quem estipula a mesma, esclarecemos que estas seguem o disposto nas legislações e documentos oficiais que norteiam as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

4. Quanto aos prejuízos sofridos pelo servidor caso não haja seu comparecimento nas atividades programadas, esclarecemos que seguirá o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 3943/2007. Vejamos:

Art. 7º A falta injustificada do docente nos dias de convocação para participação em reuniões pedagógicas, conselho de classe ou "Juntos é possível"

<http://www.saosebastiao.sp.gov.br/>

*de escola, atendimento a pais, alunos e comunidade, **atividades programadas, constantes do Calendário Escolar e/ou do Regimento Próprio das Unidades Escolares, acarretará em falta-aula ou falta-dia, dependendo da duração do evento.***

Atenciosamente,

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ

Secretária da Educação

À

Ilma. Sra.

ANGÉLICA GARCIA DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião -
SINDSERV

Rua José David do Vale, 33, Centro, São Sebastião/SP

CEP: 11.600-000

CSAC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 244D-A43D-5D35-4799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIA REGINA TORRES MANDU (CPF 141.XXX.XXX-57) em 01/03/2024 18:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/244D-A43D-5D35-4799>